

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação) e instalações futuras (estimadas) de aparelhos de ar condicionado tipos parede e split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, pelo período de 12 (doze) meses, bem como a elaboração de PMOC Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998 e Lei Federal 13.589/2018 que confere obrigatoriedade do referido Plano, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando o atendimento às necessidades das secretarias e setores desta municipalidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 As peças e os serviços deverão atender as exigências de qualidade, observadas os padrões e normas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.
- 3.2 O quantitativo das manutenções preventiva e corretiva estão descritos na planilha a seguir.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. ESTIMADA APARELHO DURANTE MESES	POR 12	TOTAL
1	AR DE JANELA 7.500 BTUS A 18.000 BTUS	15	12		180
2	SPLIT 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	105	12		1.260
3	SPLIT 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	52	12		624
4	SPLIT 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	30	12		360
MANUTENÇÃO CORRETIVA - ESTIMADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. ESTIMADA APARELHO DURANTE MESES	POR 12	TOTAL
1	AR DE JANELA 7.500 BTUS A 18.000 BTUS	15	3		45
2	SPLIT 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	105	3		315

3	SPLIT 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	52	3	156
4	SPLIT 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	30	3	90

3.4 O quantitativo de instalações futuras estimadas está descrito na planilha abaixo:

INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO - ESTIMADA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SPLIT 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	44
2	SPLIT 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	15
3	SPLIT 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	17

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais no 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações e o Decreto Municipal no 694/2008 e nº 1.150/2011.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A manutenção de equipamentos é importante para constatar desgaste dos componentes das máquinas ao longo do tempo (através de ruídos, calor ou qualquer outra anomalia que possa aparecer) com

o propósito de manter as máquinas em boas condições evitando e economizando com uma quebra inesperada.

5.2 Realizando as manutenções descritas neste Termo de Referência, obtemos o aumento de vida útil dos equipamentos. Quando uma peça não está em boas condições de funcionamento, ela sobrecarrega outras peças do equipamento, resultando em um prejuízo maior.

5.3 Além disto, pretendendo conservar o bem-público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, bem-estar e conforto que se faz necessários ambientes climatizados nos locais de trabalho, assegurado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/98 e na Resolução-RE nº 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº 009, de 16/01/03, da ANVISA.

5.4 O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço contínuo, por trata-se de um serviço auxiliar necessário à Secretaria Municipal de Saúde no desempenho das suas respectivas atribuições, dessa forma, entende-se se o mesmo for interrompido poderá vir a comprometer a continuidade de atividades essenciais. Fundamenta-se tal critério tendo como base o Inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 15, da Instituição Normativa nº 05/2017.

5.5 O quantitativo visa suprir as necessidades futuras e enquadra-se na hipótese de conveniência das manutenções de acordo com a necessidade.

5.6 Portanto, para que os equipamentos tenham um bom funcionamento e evitar transtornos com o desempenho cotidiano dos funcionários, que se faz indispensável à instalação e manutenção preventiva e corretiva.

5.7 No que tange ao Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, para o sistema de climatização pretendido, objetivando evitar desgaste desnecessários dos equipamentos e reduzindo os problemas técnicos e preventivos de doenças, consistem em duas etapas: química e mecânica, bem como o mapeamento dos ambientes em consonância as determinações gerais pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28/08/1998 e Lei Federal nº 13.589, de

04/01/2018 que confere a obrigatoriedade aos edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Quanto a capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada através de Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da pretendida licitação.

6.2 A exigência de atestado de capacidade técnica (ART ou TRT- Termo de Responsabilidade Técnica) deverá observar **COMPROVAÇÃO DE JÁ TEREM ELABORADO, IMPLANTADO E EXECUTADO O PMOC**, a fim de garantir a capacidade técnica do licitante de forma efetiva e a necessidade de regularização dos serviços pretendidos com base na Portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde e na Lei n.º 13.589/2018.

6.3 **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE COMPETENTE (CREA ou CFT)**, em conformidade com o Inciso 1 do art. 30 da Lei 8.666/93. Somente serão aceitos registros de outras regiões quando averbados no Rio de Janeiro.

6.4 Comprovação de possuir em seu quadro: profissionais de nível superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos (CFT), necessários ao objeto do certame: profissionais de Engenharia Mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos), Engenheiro Elétrico ou Civil e profissionais da Engenharia Química ou Engenharia de Segurança do Trabalho ou da Engenharia Sanitária (engenheiros, tecnólogos ou técnicos), juntando-se comprovação de inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos.

6.5 A necessidade dos profissionais correlaciona-se às peculiaridades do objeto de forma que:

- a) Profissionais de Engenharia Mecânica (engenheiros, tecnólogos ou técnicos): O PMOC é uma atividade dividida em duas partes a

manutenção mecânica do sistema de refrigeração e o ar-condicionado de um lado; e a avaliação da qualidade do ar do outro. A parte relativa à manutenção mecânica é privativa de todos os profissionais da Engenharia Mecânica, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas: equipamentos mecânicos e eletromecânicos: sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, conforme artigo art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973.

- b) Engenheiro Elétrico ou Civil: A previsão dos serviços pretendidos por este Termo de Referência. abrange em sua forma de execução o preparo de pontos de força (vide item 9.5.10 deste Termo de Referência) imprescindível para instalações dos equipamentos de ar condicionado, devendo estes serem realizados pelos profissionais inframencionados observados a sua devida habilitação.
- c) Profissionais da Engenharia Química, Engenharia de Segurança do Trabalho ou da Engenharia Sanitária (engenheiros, tecnólogos ou técnicos): a avaliação da qualidade do ar referente à realização da avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados.

6.6 Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinada por todos os indicados pelo representante legal da licitante.

6.7 O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de empregado, se empregado e do contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço ou por meio de declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do

atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (Acórdão 1.446/2015 — TCU — Plenário).

6.8 No que tange a capacidade técnico-profissional: apresentação de um ou mais testado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nos respectivos conselhos, em nome de seu responsável técnico, legalmente habilitado que comprove à execução de serviços de engenharia, compatível em características que comprovem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto disposto no Termo de referência que são:

- a) Manutenção Preventiva;
- b) Manutenção Corretiva;
- c) Instalação de Ar-condicionado;
- d) Elaboração de PMOC.

6.9 Declaração, sob assinatura do representante da empresa, de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção dos equipamentos constantes neste Termo de Referência.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes, segundo normas técnicas e sob regime de execução indireta de empreitada por preço global.

7.2 Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo,

inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas. Tal manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, de 09:00 as 17:00 h, na eventual ocorrência de panes e/ou defeitos, em que serão executadas ações de substituições e/ou reparo de componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, segundo critérios técnicos, incluindo a mão de obra dos serviços realizados, e o fornecimento de peças genuínas dos fabricantes.

7.3 Da reposição de Peças: Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento de peças genuínas, e materiais seguintes:

7.4 Ar condicionado: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do

7.5 ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de delitos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, desincrustantes, placa display receptora, controle remoto, pilhas, compressores, válvulas, conexões, relê e tubulações.

7.6 Para determinar o valor máximo a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, preferencialmente, a tabela SINAPI e o Painel de Preços do Governo Federal. Caso o item não conste na tabela referencial do SINAPI ou no Painel de Preços do Governo Federal, será realizado pela CONTRATANTE pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 (três) orçamentos.

7.7 Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser

previamente agendadas com a fiscalização. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios por equipamento que indiquem os procedimentos realizados. as irregularidades verificadas para providencias por parte da fiscalização.

7.8A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 10 (dez) dias contado a partir da Ordem de Início de Execução de Contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.9A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

7.10 A contratada deverá dispor de profissionais capacitados para a execução dos serviços de modo a assegurar a perfeita realização do serviço. Abaixo atividades a serem desenvolvidas mensalmente:

7.11 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina.

7.12 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

7.13 Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

7.14 Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo). sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

7.15 Limpar o gabinete do condicionador;

7.16 Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substancias adequadas;

7.17 Trocar os filtros de ar quando necessário:

7.18 Verificar condições físicas dos filtros mantendo-os em condições de operação;

7.19 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não tem bolor)

7.20 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias:

7.21 Inspeccionar o nível de aquecimento do motor; Verificar tubulação, termostato. tomada, chave seletora e outros componentes elétricos;

7.22 Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás

refrigerante;

- 7.23 Verificar funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: Temperatura do tubo de sucção; Temperatura externa; Temperatura de insuflamento e Temperatura ambiente.
- 7.24 Verificar funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação e Amperagem.
- 7.25 As instalações dos equipamentos de ar condicionado tipo parede e tipo split observarão a estimativa deste Termo de Referência de acordo com a necessidade e solicitação à contratada, consistente nas seguintes etapas:
- 7.26 Interligação entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões adequadas;
- 7.27 Isolamento térmico das tubulações;
- 7.28 Instalação física da unidade condensadora;
- 7.29 Instalação física da unidade evaporadora;
- 7.30 Interligação entre unidades;
- 7.31 Instalação dos suportes das tubulações;
- 7.32 Carga de gás refrigerante;
- 7.33 Partida inicial do equipamento;
- 7.34 Fazer ponto de dreno com cano específico, conforme orientação do fabricante;
- 7.35 Preparar os pontos de força, com o fornecimento dos materiais necessários;
- 7.36 Utilizar suporte em poliuretano para a unidade condensadora.
- 7.37 Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de acordo com a classificação energética e especificações exigidas. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1 Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do

padrão ou com qualidade duvidosa.

8.2 O fornecedor será sujeito à fiscalização do produto no ato de entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

8.3 Para todos os produtos, considerar o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. Além disso, deverão ser acondicionados em embalagem própria para cada material.

8.4 O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

8.5 Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 2 (dois) dias úteis.

8.6 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.7 A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

8.8 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Saquarema o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

9. GARANTIA E RESSALVAS

9.1 Os serviços executados de manutenção corretiva devendo ter um prazo mínimo de garantia de:

9.2 06 (seis) meses para mão de obra executada;

9.303 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.2 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

10.3 Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

10.4 Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo eventual edital e seus anexos.

- 10.5 Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.6 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 10.7 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMS à futura execução contratual do objeto em questão.
- 10.8 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PMS qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- 10.9 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMS.
- 10.10 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização PMS.
- 10.11 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e ou materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 11.2 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- 11.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação das obrigações.
- 11.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos neste termo e eventual edital.

11.5 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão aos servidores a serem designados para tanto pela Subsecretaria Municipal de Atenção Básica e Vigilância, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

12.2 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMS ou modificação da contratação.

12.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMS deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.4 A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

12.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou perante

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da PMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

13. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA.

13.1 O objeto desde Termo de Referência deverá ser executado nas unidades e setores desta Secretaria, conforme especificados no ANEXO I, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 17h00min, conforme cronograma de execução.

13.2 O prazo máximo para execução do objeto é no prazo máximo de 10 (dez) dias contado a partir da Ordem de Início de Execução de Contrato.

13.3 Ao término dos serviços, a fiscalização supervisionará todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita pela licitante adjudicatária;

13.4 O objeto será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade das especificações do objeto ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente. mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação.

14. CONDUTAS TÍPICAS E MULTAS

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Referência autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

a) Advertência;

- b)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d)** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;
 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;
 - Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição do objeto pretendido será informada quando da oportuna cotação dos preços praticados no mercado, a ser realizada pelo Departamento de Compras, e constará da respectiva Requisição de Despesa.

A dotação orçamentária está prevista nas seguintes despesas:

Programa de Trabalho nº 16.020.10.122.0010.2.165 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.06.00.00 – Fonte: 163500.

Programa de Trabalho nº 16.020.10.122.0010.2.165 – Natureza da Despesa
3.3.90.30.21.00.00 – Fonte: 163500.

16. REAJUSTE DE PREÇO

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

17. PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até trinta dias após a execução dos serviços e a emissão da nota fiscal, mediante prévio empenho.

18. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto licitado, nos termos da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente

20. ANEXO

20.1 Anexo I – Memória de Cálculo

Saquarema, 28 de junho de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira

*Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do F.M.S
Mat.: 80.101/ Decreto 1.661/17*

ANEXO 1: Memória de Cálculo – Considera-se o quantitativo atual de aparelhos somado ao quantitativo estimado, sendo este último baseado em novas instalações. Pontua-se ainda que há a possibilidade de acréscimos no quantitativo relacionado abaixo, respeitando os quantitativos totais estabelecidos no Item 3 deste Termo de Referência e a vigência do Contrato a ser firmado.

Aparelhos de Ar Condicionado instalados			Secretaria de Saúde														Total	
Item	Especificação	UND	Comissão de Fiscalização da Saúde	Programa de Tabagismo, Diabetes e Dengue	Centro Municipal de Vacina e Laboratório Municipal	Casa Amarela, Tuberculose e Hanseníase	Setor de Ordem Judicial	Central de Regulação e Marcação de Exames	Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância	Programa Municipal de Controle das Arboviroses	Centro Administrativo	Clínica Vascular Mun.	Centro Esp. de Reabilitação	Clínica de Olhos Dr. Seródio	Secretaria Municipal de Saúde	Casa do Aleitamento Materno	Coord. do Idoso	
1	AR DE JANELA 7.500 BTUS A 18.000 BTUS	UNID			1												1	2
2	SPLIT 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	UNID	2	4	11	13	7		13	6	3	2	9	1	8	1		80
3	SPLIT 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	UNID	1	1		1		3	2		2	2	3	1	2	1		19
4	SPLIT 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	UNID							1		1			1	18	2		23
TOTAL																		124